Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 06, DE 2018 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Projeto de Lei nº 75 de 2018 que altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.792 de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Município de Cascavel e dá outras providências.

Proponente: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Paulo Porto (PCdoB)

RECEBIDO EM 9/7/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

Parecer da comissão: Favorável

I. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei altera dispositivos da lei municipal nº 6.792 de 2017, que se trata da Reestruturação Organizacional do Município de Cascavel. As alterações observadas no âmbito da temática da Educação seguem nos artigos 20 e 21 do presente projeto de Lei.

Na justificativa o Prefeito Municipal reitera a necessidade de ajustes no texto inicial da Lei em vigor, para que a mesma cumpra sua função, foram propostos ajustes e redistribuição das atribuições para, de acordo com a mensagem de Lei, melhorar e agilizar os serviços prestados à população do município de Cascavel.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Com base no mérito que cabe à Comissão de Educação de analisar a conveniência e oportunidade da matéria mediante os interesses sociais da comunidade cascavelense e ainda, considerando os setores que atuam diretamente no ensino em Cascavel, emitimos referido parecer:

Em se tratando da Educação, o artigo 20 do projeto de lei 75/2018 trata da alteração do artigo 25 da lei 6.792 de 2017, que dispõe sobre as competências da Secretaria Municipal de Educação – Semed, ficando alterados os incisos IV, V, VIII, IX, X, XI, XIII e XVI. Fazendo uma comparação com a versão anterior, visualiza-se algumas alterações de cunho técnico como correção ortográfica e repetições que foram feitas de maneira equivocada na lei supracitada.

Houve ainda a inserção no texto da prerrogativa municipal do pré, educação infantil para crianças de 4 e 5 anos para as unidades escolares Escolas Municipais e não em CMEIs, que estes destinam-se para crianças de 0 a 4 anos de idade. A comissão apenas relembra que é necessária uma rápida e eficaz reorganização dos espaços escolares das Escolas Municipais para atender a faixa etária de 4 e 5 anos da educação infantil, devido a especificidade e também das limitações e necessidades das crianças menores.

Outras alterações apenas dão conta das necessidades de correção do texto.

Já o artigo 21 do PLO 75/2018 trata da alteração do artigo 26 da lei supracitada, o qual trata das unidades subordinadas ao titular da Secretaria Municipal de Educação, a alínea C e a alínea D, do item II ficam alteradas incluindo a Inclusão Escolar e a Gestão Escolar no texto.

Portanto diante da análise do conteúdo anterior e suas alterações, bem como entender que as mudanças são apenas reajustes no texto da legislação, ainda frisando a necessidade de equipar melhor

os espaços escolares para o atendimento das crianças de 4 e 5 anos devido a especificidade, apresento parecer Favorável ao Projeto de Lei 75/2018.

Paulo Porto (PCdoB)
Vereador Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art.41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Educação, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam-se pelo **Parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 75, de 2018.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 5 de julho de 2018.

Paulo Porto
Vereador PCdoB
Presidente

Olavo Santos
Vereador PHS
Secretário

Carlinhos Oliveira
Vereador PSC
Membro